



EDITAL Nº 001/2021 – PRÊMIO CULTURA NA PALMA DA MÃO

A Secretaria de Cultura do Estado da Bahia – SECULT/BA torna público que, no período de **30 de agosto até 17 de setembro de 2021, estarão abertas as inscrições para o Edital de Chamada Pública Prêmio Cultura na Palma da Mão**, a ser realizado de acordo ao **ANEXO I – DETALHAMENTO DO OBJETO E VALORES DO EDITAL**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.017/20, alterada pela Lei nº 14.150/21, o Decreto Federal nº 10.464/20, alterado pelo Decreto nº 10.751/21, o Decreto Estadual nº 20.005/2020, o Decreto Estadual nº 12.354/2010, o Decreto Estadual nº 19.529/20, com o processo administrativo nº 022.1476.2021.0000805-13 e com este Instrumento Convocatório, seus anexos e legislações correlatas. Esta chamada contemplará projetos de trabalhos artísticos ou culturais apresentados por artistas, criadores, produtores e grupos artísticos exclusivamente do Estado da Bahia.

1. DO OBJETO DESTA EDITAL

1.1. O objetivo deste Edital é a concessão de prêmio a propostas culturais a serem desenvolvidas exclusivamente em meio digital e que se enquadrem nos pré-requisitos, categorias e objeto específico em consonância com os dados no ANEXO I - DETALHAMENTO DO OBJETO E VALORES DO EDITAL.

1.2. Serão premiadas 630 (seiscentos e trinta) propostas artísticas ou culturais selecionados a partir dos critérios previstos no presente edital.

§1º - Será utilizado como parâmetro de distribuição dos prêmios o percentual populacional dos territórios, conforme ANEXO I - DETALHAMENTO DO OBJETO E VALORES DO EDITAL.

§2º - Será estabelecido o percentual de 50% dos prêmios por categoria à população negra, nos termos do Decreto nº 20.013, de 25 de setembro de 2020, conforme ANEXO I - DETALHAMENTO DO OBJETO E VALORES DO EDITAL.

§3º - Para fins deste edital, reconhece-se como população negra os proponentes autodeclarados como pretos ou pardos no ato da inscrição, doravante denominados como Proponentes Negros.

§4º - Os proponentes autodeclarados como negros serão divulgados no site da Secretaria de Cultura do Estado da Bahia, conforme ANEXO IV – CRONOGRAMA DA SELEÇÃO – PRAZOS DAS ETAPAS DO PRÊMIO.



§5º - Qualquer cidadão poderá solicitar a impugnação da autodeclaração do proponente como negro, respeitando o prazo estabelecido no ANEXO IV – CRONOGRAMA DA SELEÇÃO – PRAZOS DAS ETAPAS DO PRÊMIO.

§6º - Caberá à comissão de heteroidentificação validar a impugnação e publicar a lista definitiva de inscritos, conforme os prazos do ANEXO IV – CRONOGRAMA DA SELEÇÃO – PRAZOS DAS ETAPAS DO PRÊMIO.

§7º - Em caso de impugnação da candidatura por reserva de vagas, a proposta será inscrita na ampla concorrência.

§8º - A Comissão de Heteroidentificação será nomeada pela Secretária de Cultura do Estado da Bahia, contendo representações:

I - 3 (três) representantes da Secretaria de Cultura do Estado da Bahia – SECULT

II - 2 (dois) representantes da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial – SEPRMI

III - 2 (dois) representantes do Conselho Estadual de Cultura – CEC

§9º - As representações citadas no §8º serão indicadas pelos respectivos órgãos, respeitando a diversidade racial do Estado da Bahia, conforme apresentada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no último senso populacional.

2. DOS VALORES DOS PRÊMIOS:

2.1. Os valores dos prêmios serão, em valores brutos, de R\$ 12.417,08 (doze mil, quatrocentos e dezessete reais e oito centavos), sobre o qual incidirá a tributação prevista em lei.

2.2. O total de recursos disponíveis para os prêmios desta Chamada é de R\$ 7.822.760,40 (sete milhões, oitocentos e vinte e dois mil, setecentos e sessenta reais e quarenta centavos) e serão provenientes de:

Unidade Orçamentária 22.101 - Assessoria de Planejamento e Gestão - SECULT - APG

Unidade Gestora 0002 - LEI ALDIR BLANC - SECULT EXECUTORA

Ação 13.392.302.5372 - Apoio Emergencial ao Setor Cultural

Natureza da Despesa 3.3.90.31

Destinação do Recurso 0.363.700141

Região de Planejamento 9900 - Estado

3. SOBRE OS PROPONENTES:

3.1. Poderão participar desta Premiação:



(MINUTA)

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE CULTURA

a) Pessoas Físicas que atendam os seguintes requisitos:

a.1. Com atuação na área cultural;

a.2. Com idade igual ou superior a 18 anos (completos até a data de encerramento das inscrições);

a.3. brasileiros natos ou naturalizados, domiciliados na Bahia há pelo menos 24 meses até a data do encerramento das inscrições; em caso de estrangeiros, com situação de permanência legalizada e residência comprovada há pelo menos 24 meses na Bahia, até a data de encerramento das inscrições.

b) Grupos e coletivos com atuação cultural há pelo menos 24 meses no Estado da Bahia até a data de encerramento das inscrições;

3.1.1 No caso de Grupos e Coletivos Culturais, serão consideradas como proponentes todas as todas as pessoas físicas integrantes do grupo ou coletivo cultural, representadas pelo titular respectivo, escolhidos para essa finalidade.

3.2. Não poderão participar como proponente:

a) pessoa jurídica de direito privado;

b) servidor público integrante dos quadros da Secretaria de Cultura ou órgão ou entidades executores envolvido na gestão ou operacionalização do Decreto Estadual nº 20.005/2020;

c) agente público de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade de qualquer esfera governamental;

d) quem já foi beneficiado por outros entes federados ou outros editais, no âmbito da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

3.2.1 As vedações previstas no item 3.2 estendem-se aos cônjuges e companheiros, quer na qualidade de pessoa física, quer por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios.

3.2.2. O ingresso no serviço público após celebração do ajuste com a Administração não impedirá a continuidade da execução da proposta cultural, salvo incompatibilidade com atribuições do cargo, emprego ou função ou horário de trabalho, o que será objeto de declaração do servidor e averiguação no órgão ou entidade de origem.



4. SOBRE A INSCRIÇÃO:

4.1 As inscrições desta Chamada estarão abertas no período de 30 de agosto à 00h, até às 23 horas e 59 minutos, do dia 17 de setembro de 2021, unicamente por meio de preenchimento de formulário on-line – ANEXO II, disponível no site da SECULT-BA (www.cultura.ba.gov.br).

5. DAS PROPOSTAS:

5.1. As propostas deverão ser apresentadas com observância dos documentos necessários, conforme estabelecido no **ANEXO V** do presente Edital.

5.2 As propostas serão apresentadas unicamente via formulário on-line **ANEXO II**, respondendo a todos os campos.

5.3. No ato de inscrição, os proponentes deverão apresentar um cronograma de trabalho do processo, prevendo a execução do mesmo até 60 (sessenta) dias após o pagamento do prêmio.

5.4. O premiado deverá incluir em todo material de divulgação decorrente das propostas selecionadas as logomarcas da Secretaria de Cultura e Governo do Estado da Bahia, conforme consta em Manual de Aplicação de Marcas disponibilizado no site da Secretaria de Cultura do Estado (www.cultura.ba.gov.br). Toda divulgação (virtual, sonora, impressa, audiovisual) deverá contar com prévia aprovação da Assessoria de Comunicação da SECULT-BA. O material a ser aprovado deverá ser enviado para o endereço eletrônico aprovacao.aldirblancba@cultura.ba.gov.br

5.5. Cada proponente só poderá inscrever 01 (uma) única proposta. Caso sejam identificadas diferentes propostas apresentadas pelo mesmo proponente, será considerado apenas o último enviado.

5.6. Não serão aceitas propostas prevendo aplicação de recursos em:

- a) eventos cujo título contenha ações de marketing ou propaganda explícita;
- b) projetos que veiculem propaganda relacionada ao tabaco, álcool, política, partidos políticos, sindicatos, pré-candidatos a cargos públicos eletivos, de personalidades políticas;
- c) projetos de conteúdo sectário ou segregacionista atinente a raça, cor, gênero, orientação sexual e religião.

6. DA SELEÇÃO:



- 6.1. Serão formadas 5 (cinco) Comissões de Seleção, distribuídas com base nas categorias inscritas pelos proponentes, que trabalharão de modo remoto, compostas, cada, por 03 (três) membros representantes do poder público e 02 (dois) membros representantes da sociedade civil, de reputação ilibada e reconhecido conhecimento sobre as políticas culturais e territoriais da Bahia, designados pela Secretaria de Cultura, na forma prevista em Portaria.
- 6.2. A Secretaria de Cultura consultará o Conselho Estadual de Cultura visando a apresentação de indicações de membros da Sociedade Civil para compor a Comissão de Seleção.
- 6.3. As propostas serão selecionadas de acordo com os critérios constantes no ANEXO III – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO.
- 6.4. As Comissões de Seleção indicarão as propostas selecionadas e seus suplentes, se houver.
- 6.5. O resultado da seleção será divulgado no Diário Oficial do Estado da Bahia - DOE e no site www.cultura.ba.gov.br, conforme ANEXO IV - CRONOGRAMA.
- 6.6. No caso de não haver propostas aprovadas por território e categoria, conforme os critérios definidos no ANEXO III – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, em número suficiente para o preenchimento total dos prêmios por categoria, os valores excedentes desta categoria deverão ser direcionado proporcionalmente para as categorias e territórios que tiverem mais inscritos.

7. DA HABILITAÇÃO/PREMIAÇÃO:

- 7.1 Os proponentes devem informar no ato de inscrição o endereço de pasta de armazenamento digital onde deverá anexar os documentos em, no máximo, 05 (cinco) dias, a partir da data da publicação do resultado de SELEÇÃO no Diário Oficial do Estado da Bahia, os documentos listados no ANEXO V - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO deste Edital.
 - 7.2. A SECULT enviará aos selecionados email solicitando confirmação do endereço da pasta online da documentação para a HABILITAÇÃO.
- §1º - A SECULT enviará e-mail para o endereço informado no ato de inscrição até 48 horas da publicação do resultado final.
- §2º - este e-mail deverá ser respondido com a confirmação do endereço da pasta online descrita no item 7.1. em até 05 dias.
- §3º - A SECULT-BA fornecerá um comprovante de recebimento também via e-mail.



- 7.3. O não envio por e-mail dos documentos necessários para a habilitação, listados no ANEXO V - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO, no prazo estabelecido, resultará na desclassificação do selecionado e na automática substituição pelo suplente, observando as indicações de classificação das Comissões de Seleção.
- 7.4. O resultado da HABILITAÇÃO será divulgado no Diário Oficial do Estado da Bahia - DOE e no site www.cultura.ba.gov.br conforme ANEXO IV - CRONOGRAMA, devendo ser providenciado o seu arquivamento em formato PDF para cumprimento do art. 9º, §2º do Decreto federal nº 10.464/2020.
- 7.5 Os prêmios são intransferíveis, salvo em casos de falecimento ou invalidez do proponente, conforme Art. 22 do Decreto Estadual nº 20.005/2020;
- 7.6 Os projetos apresentados em co-autoria ou coletivo, selecionados para premiação, farão jus a um único prêmio.
- 7.7 O valor do prêmio será pago ao proponente responsável constante da ficha de inscrição, sendo de responsabilidade dos co-autores ou integrantes do coletivo a divisão do valor da premiação.
- 7.8 O valor total do prêmio será pago em parcela única e serão deduzidos os tributos previstos na legislação em vigor.
- 7.9 Toda e qualquer despesa a ser realizada para participação no concurso será de responsabilidade exclusiva do proponente.
- 7.10 O resultado final do Concurso será igualmente divulgado no Diário Oficial do Estado da Bahia - DOE e no site www.cultura.ba.gov.br, conforme prazo estipulado no ANEXO IV - CRONOGRAMA.

8. DOS PRAZOS PARA REALIZAÇÃO DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS:

- 8.1 O cronograma e os prazos desta seleção estão estabelecidos no ANEXO IV - CRONOGRAMA, devendo ser observados em todas as etapas pelos proponentes.
- 8.2 Excepcionalmente, mediante solicitação da SECULT-BA e/ou das comissões de seleção, os prazos previstos poderão ser prorrogados, por ato da Secretária de Cultura da Bahia.

9. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS DAS DECISÕES:

- 9.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital, ou para interpor recursos perante a autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da premiação, contra decisões administrativas que lhe cause prejuízo, com base na aplicação da Lei Federal



nº 14.017/2020, no Decreto Federal nº 10.464/2020 e no Decreto Estadual nº 20.005/2020

- 9.2 Decairá do direito de impugnar as falhas ou irregularidades do edital, ou de recorrer de decisões administrativas perante o órgão ou entidade promotora da premiação o proponente que não o fizer nos prazos aqui previstos.
- 9.3 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente não a impedirá de participar da premiação até que seja proferida decisão final na via administrativa.
- 9.4 O proponente poderá impugnar o edital ou interpor recurso contra decisão administrativa no prazo de 02 (dois) dias corridos a contar da publicação do respectivo ato ou decisão no Diário Oficial do Estado ou da divulgação por outro meio, conforme ANEXO IV - CRONOGRAMA.
- 9.5 Os recursos em relação às decisões desta seleção devem ter motivação claramente indicada, e ser objetivamente fundamentados, conforme ANEXO VI – FORMULÁRIO PARA RECURSOS, e enviados via correio eletrônico para o endereço palmadamao@cultura.ba.gov.br
- 9.6 O não recebimento de recurso em decorrência de eventuais extravios é de inteira responsabilidade do proponente.
- 9.7. As Comissões e/ou autoridades terão o prazo de até 07 (sete) dias corridos para decidir o recurso.
- 9.8 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DA REALIZAÇÃO DAS PROPOSTAS:

- 10.1. Os proponentes premiados ficam cientes de que terão o encargo de executar, integralmente a projeto selecionado, no prazo e nas condições descritas, conforme o ANEXO XI - TERMO DE PREMIAÇÃO.
- 10.2. O não cumprimento do objeto selecionado no prazo previsto sujeitará o proponente premiado às implicações legais, descritas na Lei Federal nº 14.017/2020, no Decreto Federal nº 10.464/2020, e no Decreto Estadual nº 20.005/2020, conforme previsto no item 5.2 deste Edital.
 - 10.2.1 Será providenciada a instauração de processo de reparação de dano contra o proponente, em caso de não devolução dos recursos, com base no art. 146 da Lei Estadual nº 12.209/2011, além de adotar todas as medidas administrativas e judiciais para a reparação do dano.



- 10.3. Havendo necessidade de alteração do cronograma, após a divulgação do resultado da habilitação, o proponente deve encaminhar via E-MAIL, palmadamao@cultura.ba.gov.br à SECULT-BA, em até 05 (cinco) dias prévios à execução do seu objeto, solicitação escrita e devidamente justificada, ficando a critério da SECULT-BA acatar ou não a solicitação.
- 10.4. O valor bruto do prêmio encontra-se estabelecido por categoria no ANEXO I – DETALHAMENTO DO OBJETO E VALORES DO EDITAL, e, será depositado em conta bancária (corrente ou poupança) fornecida pelo proponente/premiado em até 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado final do concurso, condicionado a entrega do recibo devidamente preenchido e assinado conforme modelo no ANEXO IX.
- 10.5. Não é permitida a apresentação de conta bancária simples ou conta-salário.
- 10.6. O premiado deverá incluir em todo material de divulgação as logomarcas da Secretaria de Cultura, do Governo do Estado da Bahia e do Ministério do Turismo do Governo Federal, com prévia aprovação da SECULT.
- 10.7. A execução do projeto será acompanhada de forma remota por servidor designado pela Secretaria de Cultura.
- 10.8. Será instituída uma Comissão de Monitoramento do Prêmio Cultura na Palma da Mão composto por 03 (três) membros representantes do poder público, designados pela Secretária de Cultura, que atuará subsidiando suas decisões e no acompanhamento da execução do edital.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 11.1. As inscrições serão gratuitas, ficando o proponente responsável por custos advindos da produção e veiculação de seu projeto, bem como pagamentos de direitos autorais e outros recolhimentos legais, caso ocorra.
- 11.2. A inscrição nessa seleção implicará na plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e nos seus anexos.
- 11.3. No formulário de inscrição online, ANEXO II – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO ONLINE, o proponente declarará estar ciente de todos os termos e condições deste Edital, principalmente no que se refere ao encargo (obrigação) de executar a projeto premiado no prazo e nas condições previstas no projeto.
- 11.4. Ao se inscrever, o proponente declarará que todas as informações prestadas são verdadeiras e que os elementos ou qualquer tipo de trabalho utilizado ou incluído na proposta não violam qualquer direito de uso de imagem ou de propriedade intelectual



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE CULTURA**

(MINUTA)

de terceiros, concordando em assumir exclusiva responsabilidade legal por reclamação, ação judicial ou litígio, seja direta ou indiretamente, decorrente da exibição ou uso dos trabalhos.

- 11.5. As propostas não podem estar relacionados a conteúdos que desrespeitem as diversidades religiosas, sexuais, de gênero, geracionais, os direitos da pessoa com deficiência, bem como os direitos humanos em geral.
- 11.6. A SECULT reserva-se o direito de comunicar-se com os proponentes através de outras formas, a exemplo do e-mail palmadamao@cultura.ba.gov.br, mas esta faculdade não isenta o proponente da obrigação de acompanhar o Diário Oficial e o site da SECULT-BA nas datas previstas para divulgação dos resultados.
- 11.7. À SECULT-BA fica reservado o direito de ampliar, prorrogar, revogar ou anular o presente Edital, havendo motivos ou justificativas para tais procedimentos, devidamente apresentados nos autos do processo de origem.
- 11.8. Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos junto à SECULT-BA, através do e-mail: palmadamao@cultura.ba.gov.br
- 11.9. Em caso de grupos com representante pessoas físicas, a presente regra se estende a todos(as) integrantes do grupo.
- 11.10. Os proponentes deverão autorizar previamente as entidades promotoras do Prêmio a tratar seus dados pessoais, sendo formalmente informados, no momento da solicitação de autorização, de que eles não serão utilizados para quaisquer outros fins que não o cadastramento da inscrição e processos relativos ao Prêmio, conforme preconiza a Lei nº 13.709, de 2019, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais.
- 11.11. Os casos omissos relativos a este Edital serão decididos pela Secretaria de Cultura, observada a legislação pertinente, após manifestação da Comissão de Monitoramento do Prêmio Cultura na Palma da Mão.
- 11.12. A previsão de execução posterior à entrega do projeto obedecerá às condições do ANEXO XI – TERMO DE PREMIAÇÃO E CESSÃO DOS DIREITOS PATRIMONIAIS.

Arany Santana
Secretária de Cultura